

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

78/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. A justiça gratuita é benefício processual que pode ser concedido de ofício pelo juiz, na forma do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, consultando apenas sua sensibilidade de magistrado e passando ao largo das anacrônicas disposições da Lei nº 5.584/1970. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00018648820115020040 - RO - Ac. 14ªT [20121121229](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 26/09/2012)

AVISO PRÉVIO

Requisitos

Aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011. Inaplicabilidade aos contratos de trabalho extintos anteriormente à data da publicação da norma regulamentadora, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). O inciso XXI, do artigo 7º, da Carta Magna, reporta-se textualmente ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de no mínimo 30 (trinta) dias, nos termos da lei (grifei), não pairando dúvidas de que o preceito constitucional ora em exame, ainda que inserido no rol dos direitos fundamentais, encerra norma de ordem programática, vale dizer, de aplicabilidade limitada ou mediata. Nesse contexto, a Lei 12.506/2011, regulamentando a previsão contida no artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, entrou em vigor na data da sua publicação (13/10/2011), resultando claro que as diretrizes ali externadas somente se mostram aplicáveis aos contratos de trabalho extintos a partir dessa data, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, garantia igualmente inserida entre os direitos e garantias fundamentais (artigo 5º, inciso XXXVI). (TRT/SP - 00023624120115020314 - RO - Ac. 9ªT [20120919014](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 24/08/2012)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente

"Cargo de confiança. Art.224, §2º, CLT. Caracterizado. Da instrução processual, observa-se que o reclamante ocupou o cargo de gerente e exerceu atribuições de relevo na agência, não se comparando ao bancário comum do caput do artigo 224, da CLT, exercendo funções diferenciadas, inserto, portanto, na exceção do §2º, do referido artigo celetista." (TRT/SP - 00026412620115020088 - RO - Ac. 3ªT [20121120842](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/09/2012)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114, VIII, da CF/88 fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício às contribuições previdenciárias

previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição da República, decorrentes das sentenças que proferir. Certo é que, os mencionados dispositivos constitucionais delimitaram a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluïrem as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Ainda, o art. 240 da CF/88 determina expressamente que as contribuições devidas a terceiros, ou seja, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema "S") foram ressalvadas pelo art. 195 da CF/88. Diante disso, não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros. (TRT/SP - 00022437420115020316 - RO - Ac. 4ªT [20121103417](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 28/09/2012)

Incompetência absoluta. Efeitos. Arguição

Emenda Constitucional nº 45/2004. Ação Civil Pública envolvendo servidores públicos nomeados para exercício de cargo em comissão/estatutário. Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Tratando-se de Ação Civil Pública envolvendo servidores públicos nomeados para exercício de cargo em comissão/estatutário, dá-se a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda. Natureza administrativa do vínculo. Respeito ao óbice criado pela liminar concedida pelo STF, na ADIN nº 3395, intentada pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, suspendendo interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, que incluía, na competência da Justiça Obreira, causas que envolvam servidores estatutários. Decretação da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00023003520105020023 - RO - Ac. 14ªT [20121121253](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 26/09/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENÇÃO PROTELATÓRIA. MULTA. A reprovável conduta da parte embargante que pretende postergar a entrega da prestação jurisdicional definitiva opondo embargos de declaração protelatórios enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário mas também às próprias partes e seus advogados. (TRT/SP - 01800003620095020442 - RO - Ac. 12ªT [20121082320](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 28/09/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

No caso sub judice, a empresa sucessora responderá solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida (única empregadora), integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, haja vista a comprovação de que a empresa não adquirida (única empregadora) não é idônea economicamente, em face da transação malsucedida que implicou a sucessão trabalhista. Desta forma, não milita em favor da empresa sucessora a interpretação a contrario sensu da Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do C. TST. Recurso da reclamada não provido. Indenização por danos morais. Direitos da personalidade (integridade

física). Reclamante inválido. O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se positivado pelo ordenamento jurídico vigente, revelando-se fundamento da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, da CF). Assim, ficou demonstrado que o obreiro não realizou procedimento cirúrgico ante o cancelamento do plano de saúde coletivo do qual era integrante, em razão da transação malsucedida que implicou a sucessão trabalhista. Portanto, diante da gravidade do estado de saúde do reclamante e capacidade econômica da sucessora, impõe-se a majoração da condenação em indenização por danos morais. Recurso do reclamante parcialmente provido. (TRT/SP - 00140007020095020046 - RO - Ac. 8ªT [20120976549](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 28/09/2012)

EXECUÇÃO

Fraude

BOA-FÉ DO ADQUIRENTE - ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nos termos das Súmulas 84 e 375 do C. STJ, é admissível o compromisso de compra e venda para a comprovação da posse do adquirente e, a má-fé, depende de prova. (TRT/SP - 00002615320125020069 - AP - Ac. 17ªT [20120865879](#) - Rel. ALVARO ALVES NÔGA - DOE 10/08/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

Impenhorabilidade. Bem de família. Comprovada a condição de bem de família, o imóvel é impenhorável, conforme expressa previsão do art. 1º, da Lei 8.009/90. Em nada altera a condição de impenhorabilidade do bem, o fato da execução ser de pequena monta, comparada ao valor do imóvel. A norma em questão é objetiva. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a liberação da constrição do imóvel do executado. (TRT/SP - 01962006320065020462 - AP - Ac. 12ªT [20121084404](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 21/09/2012)

FÉRIAS (EM GERAL)

Feriados intercorrentes

FÉRIAS DE TRINTA DIAS (CLT). DESCONTO DE FERIADOS. CONVENÇÃO 132 DA OIT. INCABÍVEL. As normas internacionais protetivas, ante a sua própria natureza supraestatal, não têm a pretensão de introduzir pormenores na legislação dos Estados, mas apenas de assegurar um patamar mínimo ao ser humano. A Convenção 132 da OIT (Decreto nº 3.197/99) prescreve que "os dias feriados oficiais ou costumeiros (...) não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas previsto no parágrafo 3 do Artigo 3 acima" (art. 6º, parágrafo 1º), dispositivo que versa a respeito do período mínimo de férias. Extrai-se da exegese do preceito que o mencionado desconto dos feriados não se refere a uma norma autônoma de aplicação ampla, antes objetiva tão somente resguardar que o trabalhador efetivamente goze as três semanas de descanso mínimo anual. A pretensão obreira de desconto de feriados nas férias de trinta dias corresponde à aplicação de uma terceira norma (*tertium genus*), superior à CLT e à Convenção, criada com esopeque tão somente na iniciativa da OIT de propor um descanso mínimo anual para os trabalhadores, o que não merece acolhida. (TRT/SP - 01516006020085020017 - RO - Ac. 5ªT [20121104197](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 27/09/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários de advogado. Sindicato. Substituto Processual. Nas ações em que o Sindicato-autor atua como substituto processual, cabem os honorários de advogado, nos termos da Súmula 219, item III do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do Sindicato-autor a que se dá provimento. (TRT/SP - 00013318720115020442 - RO - Ac. 11^ªT [20121101015](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/09/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Agentes biológicos. Agente de segurança. A Norma Regulamentadora 15, em seu Anexo 14, classifica como insalubre, dentre outros, o trabalho em que há contato permanente com pacientes e materiais infecto-contagiosos. Objetivo claro da norma de proteger os profissionais que trabalham diretamente com pacientes infectados e seus pertences, e que são os médicos, enfermeiros e atendentes de ambulatórios. Empregado que não cuida pessoalmente da saúde dos menores doentes. Apenas vigia a execução de atividades corriqueiras, como banho, refeição, atividades de lazer, educação e que acompanha as crianças no deslocamento para hospitais ou enfermarias. Contato eventual e genérico com pacientes, a que está sujeito todo aquele que trabalha em atendimento ao público. Recurso da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007846120105020481 - RO - Ac. 11^ªT [20121127103](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 28/09/2012)

Portuário. Risco

TRABALHADOR AVULSO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. Embora a Constituição Federal tenha assegurado igualdade de direitos entre os trabalhadores portuários com vínculo empregatício e os avulsos (art. 7º, XXXIV), também prestigiou a validade dos acordos e negociações coletivas (art. 7º, XXVI), atribuindo autonomia para as categorias ali representadas elaborarem normas jurídicas aplicáveis ao seu âmbito de atuação, de acordo com as peculiaridades de cada atividade. Por essa razão as cláusulas resultantes daquelas negociações devem ser vistas de forma geral, presumindo-se que alguns direitos dos trabalhadores podem ter sido abdicados em prol de outros, mais benéficos ao grupo. O art. 29 da Lei nº 8.630/93 dispõe que a remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, e existindo previsão normativa de que no salário diário já se encontram incluídos os adicionais de insalubridade e periculosidade, indevido o pagamento desses acréscimos de forma isolada, pena de caracterizar "bis in idem". (TRT/SP - 01198004820095020447 - RO - Ac. 5^ªT [20121104286](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 27/09/2012)

JUSTA CAUSA

Abandono

ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. ELEMENTOS. ÔNUS DA PROVA. Para que se caracterize o abandono de emprego, são necessários dois requisitos, quais sejam, o elemento subjetivo, caracterizado pela intenção do empregado de

não mais retornar ao trabalho (*animus abandonandi*), e o elemento objetivo, que se configura pela ausência injustificada por mais de 30 dias (Súmula nº. 32 do C. Tribunal Superior do Trabalho), os quais devem ser cabalmente comprovados pela reclamada, nos termos dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. (TRT/SP - 00009263520115020318 - RO - Ac. 4ªT [20121103344](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 28/09/2012)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Convenção ou acordo coletivos. Exeqüibilidade

Ação de cumprimento. Implantação de Participação nos Lucros e Resultados. Impossibilidade. Sentença normativa que em nenhum momento estabelece qualquer obrigação relativa à concessão da Participação nos Lucros e Resultados, apenas determina a obrigatoriedade de constituição de comissão paritária no âmbito das empresas, para fins de conclusão de estudo sobre a parcela em questão e definição de critérios objetivos de sua apuração. Ação de cumprimento improcedente. Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 02800005220095020019 - RO - Ac. 11ªT [20121100752](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/09/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo para refeição e descanso. Redução prevista em negociação coletiva. A Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso XXVI, consigna o princípio do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, inexistindo qualquer vedação para que o Sindicato de Classe legitimamente negocie intervalo para descanso e refeição inferior ao legalmente estipulado (incisos VI e XIII do mesmo dispositivo constitucional). (TRT/SP - 00022696520105020362 - RO - Ac. 3ªT [20121120834](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/09/2012)

PETROLEIRO

Benefícios previdenciários complementares

DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. PETROS. Postulam as Recorrentes a reforma da r. sentença, a fim de garantir-lhes o direito de extensão dos benefícios concedidos aos trabalhadores da ativa para os aposentados e pensionistas da PETROBRÁS. Alegam as Recorridas que o benefício não poderia ser estendido às Recorrentes, pois abrangeria tão somente os funcionários da ativa. O Plano de Benefícios da PETROS, em seu artigo 41, determina que os valores das complementações de aposentadoria serão reajustados nas mesmas épocas em que forem feitos concedidos os aumentos salariais da primeira reclamada. Por seu turno, o acordo coletivo de 2006, em sua Cláusula 4.ª - concessão de nível, tem o seguinte teor: "A Companhia concederá a todos os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, 1 (um) nível salarial de seu cargo. Parágrafo único - A Companhia acrescerá 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PAC, de forma contemplara todos os empregados com o nível citado no caput." Trata-se de benefício consubstanciado em aumento de nível salarial a todos os empregados em atividade na primeira recorrente, independentemente de qualquer tipo de critério de merecimento ou antiguidade. De fato, trata-se de autêntico aumento salarial. Em razão disso e levando-se em conta o supracitado

dispositivo do Plano de Benefícios da PETROS, têm os reclamantes o direito à complementação de suas aposentadorias/pensões. A propósito, a matéria encontra-se pacificada no Tribunal Superior do Trabalho, na Orientação Jurisprudencial Transitória nº62 da SDI-1: "62. Petrobras. Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros. (DeJT 03/12/2008) Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - "avanço de nível" -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art.41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros." Assim, impõe-se a condenação das Recorridas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria vindicadas. (TRT/SP - 00010467320115020255 - RO - Ac. 12ªT [20120950272](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 24/08/2012)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente no processo do trabalho somente encontra lugar nas hipóteses em que a parte deixar de realizar ato que lhe competia com exclusividade, na medida em que, podendo o juiz determinar o prosseguimento da execução ex officio, não se poderia atribuir à parte penalidade por deixar de realizar ato que até mesmo a providencia judicial poderia suprir. Tendo o autor apresentado impugnado os cálculos da ré e refeito seus cálculos inicialmente apresentados, não se configura a inércia do autor, não havendo se falar em prescrição intercorrente. (TRT/SP - 01184005820055020020 - AP - Ac. 3ªT [20121120753](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 26/09/2012)

PROCESSO

Litisconsórcio

TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. COOPERATIVISMO FRAUDULENTO. LITIS-CONSÓRCIO NECESSÁRIO. A complexidade da relação de trabalho em uma terceirização não comporta o reconhecimento de vínculo empregatício direto entre o obreiro e a tomadora de serviços sem inevitavelmente desconstituir a relação cooperativista. Diante da situação concreta, a ocorrência de provimentos jurisdicionais discrepantes implicaria necessariamente contradição prática; afinal, declarar o vínculo empregatício é idêntico a dizer que o contrato de prestação de serviços é nulo. O comando declaratório da sentença exige tratamento uniforme para todas as partes. Daí, ante a incindibilidade do objeto (unitariedade), impõe-se o litisconsórcio necessário. (TRT/SP - 00018674120115020461 - RO - Ac. 5ªT [20121104499](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 27/09/2012)

PROVA

Horas extras

Diferenças de horas extras. Ônus da prova. Independentemente da presença ou não dos cartões de ponto e de sua validade, é do autor o ônus de provar que

trabalhou nos horários descritos na petição inicial e que há diferenças de horas extras devidas, pois esse é o fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT). Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00022061120115020231 - RO - Ac. 11ªT [20121127278](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 28/09/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

01. COOPERATIVA. FRAUDE. Evidente que há o vínculo. De cooperado só se tem a nomenclatura nos autos. Primeiro lugar, a primeira Reclamada terceiriza a sua atividade fim, o que é impossível, face à essência da jurisprudência consolidada na Súmula 331, item 3º. A Reclamante tinha suas tarefas totalmente postas em prol da primeira, tinha uma jornada de trabalho e se subordinava à primeira Reclamada. Da análise das provas existentes nos autos, constatam-se diversos elementos aptos a elidirem a existência de cooperativa lícita e a evidenciar a relação de emprego: a onerosidade, a habitualidade, a subordinação e a pessoalidade. Assim, mostra-se evidente que a Autora trabalhava exclusivamente em prol da primeira Reclamada e não exercia uma atividade autônoma típica de cooperativismo, restando nítido que a prestação de serviços por meio da cooperativa deu-se em fraude, violando o art. 9º da CLT, já que apenas permitia que a força de trabalho dos cooperados fosse utilizada em benefício da tomadora, através de controle exercido conjuntamente pela intermediadora de mão-de-obra e pela tomadora, sem a autonomia inerente ao trabalho sob o regime de cooperativismo previsto na Lei 5.764/71. Ademais, como se extrai do depoimento da testemunha ouvida, a adesão à cooperativa foi imposição da diretora do Hospital Recorrente para a contratação da testemunha. Ainda que nada tenha informado acerca do processo de seleção da Reclamante, comprovou a prática fraudulenta da Ré. Por sua vez, o fato de a Reclamante ter se associado espontaneamente à Cooperativa, por si só, não afastaria a fraude, bem como a caracterização da relação de emprego. 02. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INOCORRÊNCIA. Não obstante as palavras da Juíza, entendemos que as Reclamadas não exorbitaram o legítimo exercício do Direito à Ampla Defesa. Não se evidencia propósito protelatório ou fraudulento. A Reclamada lançou mão de um direito constitucionalmente garantido, que não trouxe prejuízo maior à solução da lide. (TRT/SP - 00021105420115020341 - RO - Ac. 12ªT [20120950264](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 24/08/2012)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM FERIADOS CONDENAÇÃO EM FASE COGNITIVA ADOTANDO A SIGLA "DSR'S". Extrai-se da redação do artigo 1º da Lei 605/49 que os descansos semanais remunerados devem ser considerados como o somatório dos domingos e dos feriados existentes na semana. E tal interpretação é consonante com todo o sistema protetivo relativo à saúde do trabalhador, lapidado por décadas pela ação dos atores sociais atuantes na Justiça do Trabalho, o qual fora içado a qualidade de Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988. E tal consonância decorre do fato de que a finalidade da norma relativa ao DSR e feriados se equivale, para considerar tais períodos como necessários ao revigoramento adequado de energias, ao convívio social e familiar, além da

congregação cívica e religiosa em determinados contextos. O título judicial concernente à integração das horas extras e adicional noturno em "DSR", efetivamente, contempla os feriados, por se tratar de uso da sigla para englobar todo o contexto da Lei 605/49. Agravo de Petição da executada que se nega provimento. (TRT/SP - 00600005720055020018 - AP - Ac. 8ªT [20120976620](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 28/09/2012)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DA RECLAMANTE. PROGRESSÃO SALARIAL. Coincidindo a pretensão da Recorrente com os termos deferidos na r. decisão, não comporta conhecimento o recurso, por ausência de interesse recursal. RECURSO DA RECLAMADA. REEXAME OBRIGATÓRIO. Não há que se falar em remessa obrigatória a esta Instância revisora se a quantia arbitrada à condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. HORAS EXTRAS. Uma vez que o Reclamante não comprovou sua tese de incorreção dos registros consignados nos controles de ponto, correto o indeferimento das horas extras. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Juiz não está limitado ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com outros elementos constantes dos autos, nos termos do art.436, do CPC. Revendo posicionamento anterior e conforme o Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, somente o contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas configura exposição a agente insalubre, o que não se verifica na hipótese. DIFERENÇAS SALARIAIS. A implantação de Plano de Cargos e Salários, no âmbito da Reclamada, a obriga ao seu cumprimento, pois passou a ser parte integrante do contrato de trabalho, inclusive quanto à aplicação de avaliação de performance que menciona como necessária para a progressão salarial de seus empregados. Ainda, verifica-se que foram englobados os empregados em situação similar à da Reclamante que ocupava cargo em comissão. DESCONTOS FISCAIS. A empregadora deve cumprir os ditames do artigo 46, da Lei nº 8.541/1992. E, já autorizados, na origem, os descontos fiscais, de acordo com a IN nº 1.127/2011. HONORÁRIOS PERICIAIS. Indevida a redução da verba pericial, uma vez que arbitrada com moderação. RECURSO DA RECLAMANTE. QUINQUÊNIOS E BASE DE CÁLCULO. Há descompasso entre as razões do pedido de reforma da r. decisão recorrida e a fundamentação que a ilustra, na medida em que foi julgado procedente, na origem, o pagamento do quinquênio. No tocante à base de cálculo deve ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 60, da SBDI-1, do C. TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO E BASE DE CÁLCULO. Diante do indeferimento do pleito no recurso da Reclamante, está prejudicada a análise do tema em epígrafe. INTERVALO INTRAJORNADA. Reformada a R. Sentença no tópico horas extras, resta prejudicada a análise do apelo, neste aspecto. (TRT/SP - 01497009520095020085 - RO - Ac. 2ªT [20121121270](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 26/09/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Cabimento. A incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 encontra óbice no princípio constitucional da responsabilidade objetiva do Estado e de seus agentes, que não podem causar

dano a terceiros, no caso o empregado, ainda que a contratação seja originária de terceirização lícita. Ademais, a legalidade do processo licitatório não afasta a aplicação da responsabilidade subjetiva após a sua conclusão, decorrente da culpa in vigilando, já que a norma não retira do cidadão o direito de defesa contra o Estado ou seus agentes. Inteligência da Súmula nº 331, item IV, do TST. Recurso Ordinário patronal não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00021552520115020061 - RO - Ac. 14ªT [20121121059](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 26/09/2012)

RITO SUMARIÍSSIMO

Cabimento

AÇÃO DE CUMPRIMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL. ADEQUAÇÃO DO RITO. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência desta Justiça para outras lides, inclusive nas relações sindicais, há que ser considerado que não se trata o presente feito, de lide entre empregado e empregador em que o bem jurídico protegido tem natureza alimentar que exija um rito célere, ou seja, nem toda a causa que tramita perante a Justiça do Trabalho cai na vala comum do Rito Sumaríssimo. Ainda que assim não entenda, a parte tem o direito ao devido processo legal, insculpido no art.5º, LIV, da CF, sendo de rigor conceder-lhe o prazo para aditamento da petição inicial com liquidação do pedido, para adequação ao rito. (TRT/SP - 00005821720115020007 - RO - Ac. 4ªT [20121103352](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 28/09/2012)

SALÁRIO-UTILIDADE

Inalterabilidade

01. CESTA BÁSICA. PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO INDEVIDA. A sentença julgou o feito procedente. O órgão julgador entendeu que o direito era pago a outros funcionários do colégio, como a testemunha da própria reclamada, motivo pelo qual a supressão teria sido discriminatória e sem fundamento (fls. 122). Seus fundamentos não devem prosperar. Isto pois o pedido formulado na inicial não é de equiparação, motivo pelo qual a percepção do benefício por outros empregados em nada ampara a Reclamante. Por outro lado, há que se analisar com cautela o pleito do autor. Da leitura da petição inicial, vemos que a Reclamante atribuiu o benefício ao conteúdo do próprio contrato de trabalho (fls. 7). A origem convencional do benefício é trazida pela Reclamada, motivo pelo qual a ela cabe o ônus probatório do fato modificativo do direito da Autora (art. 818 da CLT). Compulsando os documentos juntados aos autos, temos que a Reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório. Não há prova efetiva de que o benefício era pago por força de norma coletiva. Assim, ainda que por outros fundamentos, é de se ratificar as conclusões da decisão recorrida. Trata-se de dar validade ao princípio da irredutibilidade, inerente aos contratos de emprego. (TRT/SP - 00028257620115020089 - RO - Ac. 12ªT [20120949932](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 24/08/2012)

Transporte

VALE TRANSPORTE - O ônus da prova do vale transporte é do empregador, que dele se desonera mediante declaração firmada pelo empregado que dispensa o seu recebimento. A OJ 215 da SDI-1 do C. TST foi cancelada. (TRT/SP -

00007716220115020211 - RO - Ac. 3ªT [20121120826](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 26/09/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

SERVIDOR PÚBLICO. ISONOMIA DE VENCIMENTOS. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EFICÁCIA LIMITADA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS AO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 339 DO E. STF. A Constituição Federal de 1988 não conferiu ao Poder Judiciário a legiferação positiva, sendo, por corolário, vedado à esta Justiça Especializada estabelecer isonomia de vencimentos entre os poderes legislativo e executivo municipais com base em lei orgânica meramente programática, de eficácia limitada, que previu expressamente a necessidade de lei especial que regulamentasse a "isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo". A paridade de vencimentos entre ocupantes de mesmo cargo dentro da administração pública municipal decorre de lege ferenda, atribuição que o constituinte competiu ao Poder Legislativo. Inteligência e aplicação da Súmula nº 339 do E. STF. (TRT/SP - 00012308220115020302 - RO - Ac. 8ªT [20121097441](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 24/09/2012)

A alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988 diz que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei capaz de fixar a remuneração dos servidores públicos e promover a pertinente revisão geral anual. Não é esse o caso dos autos, pois na presente ação o que se examina é a concessão de benefícios já previstos pela lei orgânica municipal, ou seja, não se trata de majoração de salários, mas sim de fixação de direitos legalmente previstos. Sentença que se mantém. (TRT/SP - 00026308920115020316 - RO - Ac. 11ªT [20121127090](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 28/09/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição assistencial. Imposição aos não associados. Das contribuições sindicais elencadas no nosso sistema, o trabalhador só está mesmo obrigado àquela de que tratam os artigos 580 e 582 da CLT. Daí que, em decorrência do princípio da legalidade, o empregado não associado não é obrigado a pagar qualquer outra contribuição, senão mediante sua prévia e expressa autorização, como se deflui do art. 545 da CLT. Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00011131420115020263 - RO - Ac. 11ªT [20121100981](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 25/09/2012)